



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI N° 544/2013,

DE 26 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA
DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO
UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE
AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A
ATIVIDADE.

O Senhor **JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos de Riacho dos Cavalos, para promover ações de apoio a incentivo a atividade piscicultura e carcinicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2° - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para Instituições Municipais; em óleo diesel..., etc), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4° - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 5° - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

agricultores, localizados no Município de Riacho dos Cavalos-PB.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º. Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques e viveiros.

Art. 8º. Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º - Os valores estipulados no artigo 7º, poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquinas. (observar artigo 4º).

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa, passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal, Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Riacho dos Cavalos-PB.

Art. 10. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimetro da piscicultura e carcinicultura do município, previsto no orçamento municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área de psicicultura e carcinicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RIACHO DOS CAVALOS, 26 DE MARÇO DE 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.